



Resposta 01/06/2021 14:00:59

RESPOSTAS: Art. 1º - As contratações de bens e serviços de informática e automação pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, pelas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, serão realizadas conforme o disciplinado neste Decreto, assegurada a atribuição das prefe-rências previstas no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1.991, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, in verbis: Art. 5 - Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país; e III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal. (...) Particularidades dos cálculos relativos ao direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 7.174/2010 Nos pregões eletrônicos, todos cálculos e procedimentos realizam-se automaticamente pelo COMPRASNETNota 02, condicionados ao cadastramento e preenchimento correto da proposta comercial em campos próprios (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte - SIM/NÃO, Detentor de PPB/Produto produzido por empresa Brasileira - SIM/NÃO)Nota 03, objetivando possibilitar o perfeito funcionamento do software, cujo prazo inicia-se pelo referido sistema, contado após a divulgação do Edital no site: www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública. Hão de convir, como não poderia ser diferente, que as informações alimentadas no COMPRASNET deverão ser verificadas e checadas pelo Pregoeiro em consultas realizadas no Portal da Transparência, balancetes patrimoniais apresentados na fase de habilitação, na Portaria emitida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e outros sítios oficiais. Ressalte-se, por oportuno, que o sistema efetua todos os cálculos de forma individualizada. Por outro lado, quando são agrupados em lote, o Pregoeiro deverá fazer o cálculo por item em face de ser impossível o software realizá-lo. Nos dizeres da orientação disponibilizada pelo então Ministério do Planejamento de Orçamento e Gestão, antes da última versão do software: "O pregoeiro deverá aplicar manualmente os benefícios após a fase de lances e antes da aceitação, se necessário, com a suspensão da sessão. Para tanto, deve-se solicitar a auto declaração das licitantes de que possuem certificados por meio de chat". Este procedimento é o adotado no caso de licitação realizada por lote. Em síntese, caso a empresa esteja na condição prevista na legislação disciplinadora da matéria deverá marcar (SIM), Caso contrário (NÃO).

Fechar